



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024. (Do Sr. Paulo Litro)

Apresentação: 22/03/2024 14:41:29.800 - MESA

PL n.935/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “*institui o Código de Trânsito Brasileiro*”, a fim de estabelecer tempo mínimo de quinze minutos de permanência sem cobrança e aplicação de penalidade nos estacionamentos rotativos pago nas vias.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta Lei institui tempo mínimo de quinze minutos de permanência sem cobrança e aplicação de penalidade nos estacionamentos rotativos pago.

Art. 2º Os arts. 24 e 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar acrescidos da seguinte redação:

“Art. 24

.....
§ 5º Nos termos do inciso X deste artigo, a implantação de estacionamento rotativo pago nas vias deverá conceder tempo mínimo de quinze minutos de permanência sem cobrança e aplicação de penalidade.

.....
Art. 181

.....
§ 3º No caso previsto no inciso XVII, a autoridade de trânsito não aplicará a penalidade enquanto não esgotado o tempo mínimo de tolerância previsto no § 5º do art. 24.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir tempo mínimo de quinze minutos de permanência sem cobrança e aplicação de penalidade nos estacionamentos rotativos pago. Esse tempo não é taxativo, podendo o poder público municipal, conforme a conveniência e a realidade local, ampliar esse prazo, mas não o diminuir.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/03/2024 14:41:29.800 - MESA

PL n.935/2024

Alguns municípios sofreram com o impacto do aumento da frota de veículos. A implantação dos estacionamentos rotativos pagos surgiu como forma de organização urbana e democratização do espaço público, já que é comum um veículo parar em estacionamento público por horas, enquanto outros motoristas não conseguem poucos minutos, criando a regra de quem chega primeiro à vaga tem mais direito. Portanto, o aumento da demanda e a escassez dos espaços públicos forçaram o poder público a tomar medidas para promover a mobilidade urbana.

É fato que esse modelo de estacionamento rotativo pago democratiza o uso do espaço público. No entanto, faz-se necessário conceder tempo de tolerância sem a cobrança e a aplicação de penalidade, uma vez que o foco principal dessa política pública de mobilidade urbana deve ser o rodízio dos veículos em vez da arrecadação pecuniária. Assim, o tempo mínimo de quinze minutos cumpre com o papel da rotatividade almejada pela implantação desse tipo de estacionamento, a democratização do espaço como melhoria da mobilidade pública.

Esta proposição faz alterações simples no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, mas de muito impacto no cotidiano das cidades, fomentando o uso democrático do espaço público. Logo, cobrar ou penalizar os motoristas pelo uso de apenas quinze minutos em estacionamento público desvirtua a função social e a democratização dos estacionamentos públicos.

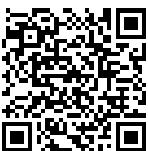
Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Paulo Litro
PSD/PR**



* C D 2 4 6 6 6 9 9 8 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246669984200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro